



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2025**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA CONCEDER O USO, DE FORMA NÃO ONEROSA, DO IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA IM-45 DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Imigrante a conceder o uso de imóvel público, situado na Estrada IM-45, Bairro Centro, Imigrante/RS, matrícula nº 35.849 junto ao Ofício dos Registros Públicos do Registro de Imóveis de Teutônia à empresa S DIAS TOKFINAL, a título não oneroso.

**Art. 2º** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta lei ou no contrato administrativo de concessão de uso resultará na rescisão do mesmo, com a consequente retomada do imóvel pelo Município, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

**Art. 3º** O uso do imóvel concedido destina-se exclusivamente à implantação e ampliação das atividades da empresa S DIAS TOKFINAL, que se compromete a:

I - Instalar uma unidade produtiva para fabricação de limitadores de grama, no prazo de 24 meses, com comercialização nacional e internacional.

II - Expandir as atividades de produção;

III - Assumir integralmente os custos relativos ao licenciamento ambiental e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

demais licenças necessárias;

IV - Cumprir todas as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;

V – responsabilizar-se por débitos de energia elétrica existentes junto a operadora de energia CERTEL, referente ao imóvel.

VI - responsabilizar-se pela manutenção e limpeza do terreno.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos.

§1º- Findo o prazo acima o imóvel passará para o patrimônio da empresa;

§2º - O prazo será reduzido em 1 (um) ano a cada ampliação realizada pela empresa, correspondente a um aumento de 100 (cem) metros quadrados na área de produção, conforme fiscalização e aprovação do Poder Executivo, mas o período da concessão não poderá ser inferior 5 anos.

Art. 5º Após o término do prazo da concessão, incluindo as reduções previstas no Art. 4º, e funcionando pelo prazo mínimo de 5 anos, o imóvel será transferido em definitivo à propriedade da empresa S DIAS TOKFINAL, desde que esta tenha cumprido integralmente todas as obrigações estipuladas nesta Lei e em contrato administrativo firmado com o Município.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa acarretará a rescisão imediata da concessão e a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as relacionadas à fiscalização, correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de janeiro de 2025.

GERMANO  
STEVENS:69589771068

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

Registre-se e Publique-se

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 20 de janeiro de 2025.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 09/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Imigrante, autorizando a concessão de uso de imóvel de domínio municipal à empresa S DIAS TOKFINAL. Este empreendimento possui significativa importância para a economia local, dado o seu potencial de geração de empregos, arrecadação tributária e expansão de mercados, tanto nacional quanto internacional.

A concessão está alinhada à legislação vigente e será realizada com condições claras, garantindo que a empresa cumpra as obrigações estabelecidas, como assumir os custos de licenciamento ambiental e promover a ampliação de suas instalações.

A previsão de transferência definitiva do imóvel, ao final do prazo da concessão, incentiva o cumprimento das metas e obrigações assumidas, garantindo o retorno dos investimentos à comunidade e o fortalecimento do desenvolvimento econômico de Imigrante. Assim, solicitamos a aprovação desta matéria por esta Casa Legislativa.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO  
STEVENS:69589  
771068** Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:6958977106  
8  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal